



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

074
L. 1.283

LEI Nº 1.283, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.984.-

REVOGADO
Lei N.º 1335/85

Reorganiza e modifica o Quadro de funcionários da Secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências.-

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Título I
Do PESSOAL
CAPÍTULO I

Artigo 1º- V E T A D O

CAPÍTULO II

Artigo 2º- A estrutura Administrativa da Câmara Municipal, compõe-se dos seguintes órgãos:

1. Gabinete da Presidência;
2. Secção de Administração;
3. Assessoria Jurídica e
4. Secção de Finanças.

Parágrafo Único - Junto ao Gabinete da Presidência e diretamente subordinado ao Chefe do Poder Legislativo, funciona a Secção de Finanças.

Artigo 3º- Não há hierarquia entre a Secção de Administração, a Secção de Finanças e a Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Artigo 4º- A Secção de Administração é o órgão de Assistência ao Presidente para as funções políticas e exerce as atividades ligadas à Administração Geral da Câmara Municipal no que concerne a Secretaria, Pessoal, Expediente, Arquivo, Zeladoria e Patrimônio.



075
Lau

Artigo 5º- A Assessoria Jurídica é o Órgão responsável pelas atividades de consultorias nos assuntos jurídicos da Câmara Municipal, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre todas as matérias jurídicas que lhes forem submetidas pelo Presidente e demais Órgãos do Legislativo.

Artigo 6º- A Secção de Finanças é o Órgão encarregado da execução da política financeira da Câmara Municipal, guarda e manutenção de valores, despesas, contabilidade, elaboração do orçamento e controle de sua execução e assessoramento ao Presidente em assuntos financeiros.

TÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

Artigo 7º- V E T A D O

Artigo 8º- V E T A D O

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E JORNADA DE TRABALHO

Artigo 9º- V E T A D O

Artigo 10- Na época de realização de Sessões Legislativas, a Presidência da Câmara convocará todos os funcionários que julgar necessário, para assistirem aos trabalhos da Câmara e desempenharem as atribuições que lhes forem determinadas.

Artigo 11- V E T A D O

Artigo 12- V E T A D O

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Artigo 13- Para cada cargo objeto da presente lei, haverá um nível salarial correspondente a uma referência alfabética, onde a letra indicará, na ordem alfabética crescente, o maior grau de responsabilidade.

Artigo 14- O valor de cada padrão de referência salarial ou de vencimentos, para os cargos objeto desta lei, será o estabelecido no Anexo V.





076
[Handwritten signature]

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Artigo 15- V E T A D O

Artigo 16- São considerados extintos os cargos criados - por leis anteriores e que expressamente não constem desta lei, resguardados os direitos dos seus ocupantes.

Artigo 17- V E T A D O

Artigo 18- Ficam resguardados os direitos adquiridos pe los atuais ocupantes dos cargos ora transformados e red denominados em caráter efetivo, sem prejuízo dos efeitos do estágio probatório daqueles que se encontram nesta situação.

Artigo 19- Os cargos imediatos vagos, serão preenchidos - pelo critério de "transposição" e preferencialmente por funcioná- rios ocupantes de cargos inferiores, através de concurso interno, desde que satisfaçam os requisitos necessários ao provimento do - cargo.

Parágrafo Único - Caso não haja nenhum funcionário inte- / resgado ou apto para preencher o cargo vago, será realizado concu rso público de provas ou provas e títulos, de acordo com as normas a serem baixadas na época pela Presidência da Câmara.

Artigo 20- O Sal'rio-Família e o Salário-Esposa serão pa- gos à razão de 5%(cinco por cento) sobre o salário mínimo, nos ter mos da legislação em vigor.

Artigo 21- O funcionário terá direito a uma gratificação de Natal a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze ávos) do valor da referência do cargo em que estiver lota do o funcionário, devida em dezembro, por mês de serviço do ano - correspondente.

Parágrafo Segundo - A fração igual ou superior a 15 (quin ze) dias de trabalho, será havida como mês integral, para efeito - do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A gratificação de que trata este ar

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

077
[Handwritten signature]

tigo, será extensiva aos inativos.

Artigo 22- As faltas legais e justificadas ao serviço não serão computadas para os fins previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 21 desta Lei.

Artigo 23- Ocorrendo exoneração ou demissão, o funcionário receberá a gratificação devida, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 21 desta lei, considerando-se o valor da referência do cargo em que estiver lotado.

Artigo 24- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de verba própria do orçamento do Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 25- V E T A D O

Artigo 26- Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de outubro de 1.984.-

[Handwritten signature]
Engº Jair Dines de Souza
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 17 de outubro de 1984

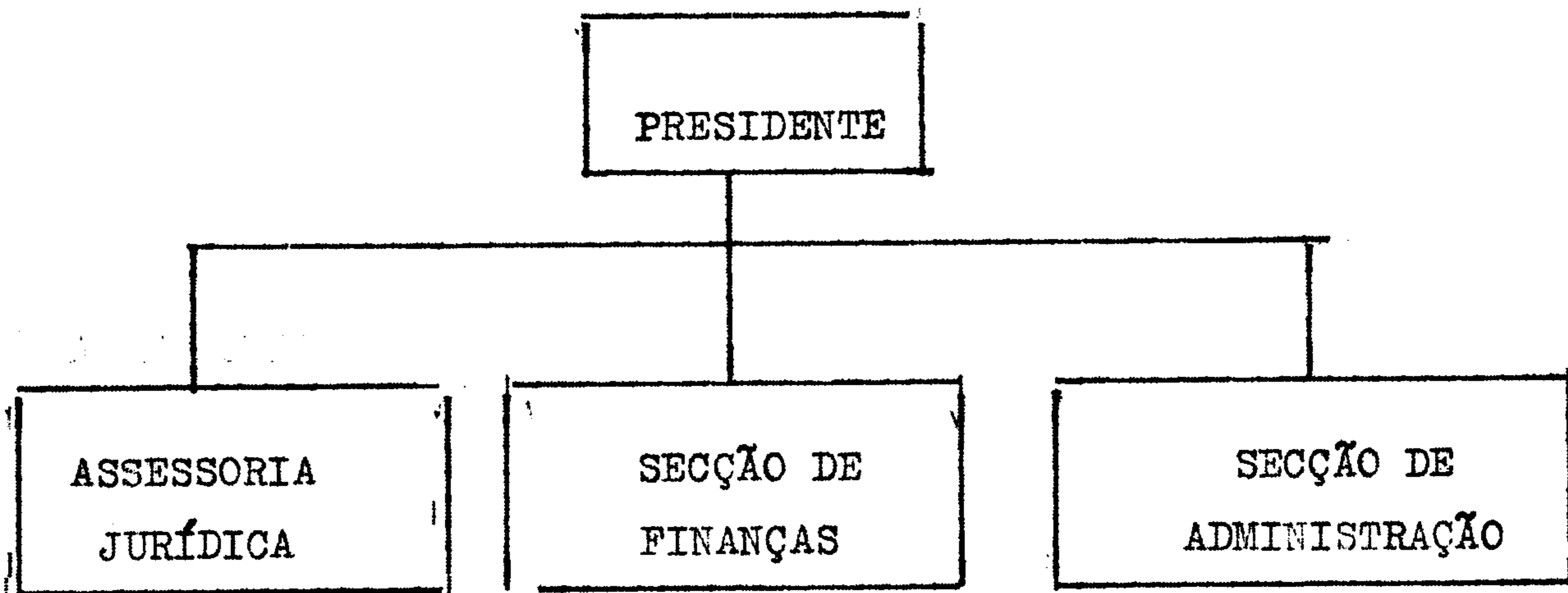
[Handwritten signature]
Eli Macedo
Secretário



078
[Handwritten signature]

A N E X O I

ORGANOGRAMA GERAL



[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

079
[Handwritten signature]

ANEXO II - PARTE PERMANENTE
QUADRO DO PESSOAL ESTATUÁRIO
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

V E T A D O com o artigo 7º

ANEXO III
PARTE VARIÁVEL
QUADRO DO PESSOAL ESPECIAL

V E T A D O com o artigo 8º

ANEXO IV
PARTE VARIÁVEL
QUADRO DE PESSOAL ESPECIAL (CONTRATADOS)

V E T A D O com o artigo 8º

[Handwritten signature]



080
[Handwritten signature]

ANEXO V
TABELA DE REFERÊNCIA

<u>REFERÊNCIA:</u>	<u>VALOR:</u>
A.....	CR\$ 97.176,00
B.....	CR\$ 126.222,00
C.....	CR\$ 138.437,00
D.....	CR\$ 162.862,00
E.....	CR\$ 195.441,00
F.....	CR\$ 228.008,00
G.....	CR\$ 264.650,00
H.....	CR\$ 325.720,00
I.....	CR\$ 354.230,00
J.....	CR\$ 435.657,00
L.....	CR\$ 538.801,00
M.....	CR\$ 641.979,00
N.....	CR\$ 745.089,00
O.....	CR\$ 818.378,00

[Handwritten signature]